

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

JULIÊ COPETTI BÄR

**FINALIDADES DA PENA E A RESSOCIALIZAÇÃO
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa
2021

JULIÊ COPETTI BÄR

**FINALIDADES DA PENA E A RESSOCIALIZAÇÃO
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Ms. Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho

Santa Rosa
2021

JULIÊ COPETTI BÄR

**FINALIDADES DA PENA E A RESSOCIALIZAÇÃO
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Banca Examinadora


Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho (Jul 12, 2021 10:02 ADT)

Prof. Ms. Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho – Orientador


Daiane Specht Lemos da Silva (Jul 12, 2021 12:03 ADT)

Ms. Daiane Specht da Silva


William Garcez (Jul 12, 2021 20:33 ADT)

Prof. Esp. William Dal Bosco Garcez Alves

Santa Rosa, 08 de julho de 2021.

DEDICATÓRIA

Dedico a presente monografia aos meus pais que me ensinaram a importância do estudo, e me proporcionaram a realização do curso.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente aos meus pais, Geane e Elton, e ao meu irmão, Lucca, que sempre estiveram me apoiando e proporcionando todas as oportunidades de estudo. Ao meu orientador Luiz Alberto que me ajudou e me acompanhou durante todo este processo. As minhas amigas, Taciane, Bruna, Fernanda, Marina e Eduarda. E a todos que contribuíram para meu desenvolvimento.

“Estamos vivendo uma quebra de paradigmas. E ela não é um conjunto de mudanças que está nos afetando, é a transição de uma forma de pensar para outra.” (SALIM ISMAIL) – Empreendedor

RESUMO

O debate sobre a crise do sistema carcerário tem ocorrido há anos, sendo a ressocialização uma das principais finalidades do sistema carcerário, do mesmo modo que é a menos exercida. A pesquisa trata acerca das finalidades da pena, apontando as dificuldades de atingir a ressocialização do indivíduo para ingressar novamente ao convívio social. A delimitação temática abordará as dificuldades de atingir o objetivo da pena, e como a pena de prisão pode ter impactos negativos para reintegração do indivíduo na sociedade, conseqüentemente reincidindo na órbita criminosa. A pesquisa orienta-se pelo seguinte problema: analisar como o Estado, assumindo o monopólio punitivo, busca a ressocialização do indivíduo, em geral a aplicação da pena, a fim de compreender em que medida a maneira adotada pode prejudicar a sociedade e o indivíduo. O objetivo geral da pesquisa é demonstrar por meio de dados, referente a população carcerária, taxas de reincidência, doenças propagadas, entre outros problemas, o impacto que causa no ambiente prisional. E, por fim analisar projetos de leis propostos, bem como pesquisar meios que poderiam ser obtidos para se exercer o que está disposto na Lei. Considera-se relevante este estudo por trazer a realidade da situação carcerária no âmbito nacional, possibilitando discussões acerca dos direitos humanos violados dentro das prisões, demonstrando a finalidade da pena disposta na legislação em comparação com a realidade em situações degradantes para o ser humano. A pesquisa é viável, uma vez que as possíveis soluções aplicáveis podem beneficiar a sociedade e os indivíduos envolvidos no âmbito criminal. Em relação à metodologia, a pesquisa tem natureza qualitativa, com fim exploratório e descritivo. A coleta de dados da pesquisa de campo será realizada por meio de uma entrevista padrão para os presidiários, a entrevista a ser realizada com a psicóloga, terá como finalidade entender na realidade a atividade exercida dentro do presídio. O presente trabalho de curso está distribuído em três capítulos. O primeiro capítulo será dividido em três seções, em sua estrutura inicial será apresentado a finalidade da pena, logo em seguida, será disposto a evolução histórica da pena e do nascimento da pena de prisão, e por fim, será exposto os princípios e garantias que detém o apenado no âmbito constitucionais e processual penal. O segundo capítulo será dedicado a demonstrar a ressocialização do indivíduo, no âmbito nacional, após, será destacado a realidade do sistema carcerário, para finalizar a última seção, será destinado ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes e as organizações criminosas. O terceiro capítulo será utilizado para o estudo de caso, descrevendo a metodologia aplicada, bem como destacando os principais aspectos utilizados e informações acerca do presídio, em seguida, será descrito o campo, relatando informações colhidas dentro do sistema carcerário, bem como dados pessoais dos apenados a fim de traçar um padrão. O trabalho será concluído analisando a finalidade da pena em seu aspecto teórico, bem como analisar a pena de prisão, a fim de comparar com a realidade vivenciada pelos apenados no cárcere, e compreender quais motivos levam para que o indivíduo retome a criminalidade.

Palavras-chaves: Penal. Ressocialização. Sistema carcerário. Finalidade da pena.

ABSTRACT

The debate about the prison system crisis has been occurring for years, rehabilitation being one of the main purposes of the prison system, likewise it is the less that have been practiced. The research deals with the aims of the sentence, pointing out the difficulties of reaching the individual's rehabilitation to reinsert him again to social life. The thematic delimitation will approach the difficulties of reaching the objective of sentence, and how prison sentence can have negative impacts on the individual's reintegration into society, consequently returning to the criminal orbit. The research is oriented towards by the following problem: analyze how the State, assuming the punitive monopoly, seek the individual's rehabilitation, overall, the appliance of the sentence, in order to understand whereby extent, the adopted way can harm the society and the individual. The aim general of the research is demonstrate through data, regarding the prison population, recidivism rates, spread diseases, among other problems, the impact it has on the prison environment. And finally, analyze proposed bills, as well as searching ways that could be achieved to exercise what is provided for in the Law. This study is considered relevant it brings the reality of prison situation at the national level, enabling discussions about human rights violated inside prisons, demonstrating the purpose of the sentence provided for in the legislation compared with the reality in degrading situations for human beings. The research is viable since the possible applicable solutions can benefit the society and individuals involved in criminal field. In relation to the methodology, the research has qualitative nature, with an exploratory and descriptive purpose. The field research data collection will be carried out through a standard interview for the prisoners, the interview to be carried with the psychologist, will have like aim understand in the reality the activity practised inside prison. The present study work is distributed in three chapters. The first chapter will be divided in three sections, in your initial structure will be introduced the sentence purpose, soon after, will be presented the sentence historical evolution and the sentence inception, and finally, the principles and the guarantees that holds the convict under the constitutional and criminal procedure. The second chapter will be dedicated to show the individual's rehabilitation, at the national level, after, will be highlighted the reality of the prison system, to finish the last section, it will be aimed at the crime of illicit drug trafficking and criminal organizations. The third chapter will be used for case study, describing the applied methodology, as well as highlighting the key aspects used and information about the penitentiary, then, will be described the field, reporting information collected within the prison system, as well as personal data of the prisoners in order to trace a pattern. The study work will be completed analyzing the aim of the sentence in your theoretical aspect, as well as analyze the prison sentence, in order to compare it with the reality experienced by inmates in prison, and understand what reasons lead the individual resume criminality.

Watchwords: penal, rehabilitation, prison system, sentence purpose.

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

HC – Habeas Corpus

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

LEP – Lei de Execução Penal

Nº - Número

P. – Página

§ - Parágrafo

PCC – Primeiro Comando da Capital

PNAISP – Portal da Secretária de Atenção Primária a Saúde

PNAD – Política Nacional sobre Drogas

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

STF – Supremo Tribunal Federal

SÚMARIO

INTRODUÇÃO	11
1 A FINALIDADE DA PENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	13
1.1 A EVOLUÇÃO DA PENA AO LONGO DA HISTÓRIA ATÉ O SURGIMENTO DA PENA DE PRISÃO	14
1.2 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS AO INDIVÍDUO NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	20
2 A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO E AS DIFICULDADES PARA REINGRESSAR NA SOCIEDADE	26
2.1 A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL.....	27
2.1.1 Tráfico de drogas e a formação de organizações criminosas	33
3 DA ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO	39
3.1 DESCRIÇÃO DO CAMPO.....	41
3.1.1 Análise dos Dados	45
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	53
APÊNDICES	56
APÊNDICE A – Consentimento livre e esclarecido	57
APÊNDICE B – Instrumentos de Entrevista Semiestruturada	59

INTRODUÇÃO

O estudo sobre a finalidade da pena e a ressocialização é algo que sempre esteve em pauta dentro do âmbito jurídico, pois os problemas da situação carcerária no Brasil refletem em toda a sociedade brasileira. A partir disso, o projeto demonstrará por meio de dados, referente a população carcerária, taxas de reincidência, doenças propagadas, e falta de oportunidade de emprego, o enorme impacto que reflete na dificuldade da ressocialização. Ainda, este projeto procura analisar projetos de leis propostos, bem como irá expor toda realidade enfrentada dentro do cárcere. Por fim, será analisado por meio de estudo de caso no Presídio Estadual de Santa Rosa/RS

Considera-se relevante este estudo por trazer a realidade da situação carcerária no âmbito nacional, possibilitando discussões acerca dos direitos humanos violados dentro das prisões, demonstrando a finalidade da pena disposta na legislação em comparação com a realidade em situações degradantes para o ser humano.

A pesquisa é viável, uma vez que as possíveis soluções aplicáveis podem beneficiar a sociedade e os indivíduos envolvidos no âmbito criminal, procurando obter meios para que a ressocialização passe a ser uma realidade para os indivíduos envolvidos na órbita criminal.

Assim sua repercussão esperada está para a discussão sobre a finalidade da pena aplicada na prática, e a legislação disposta outra forma, especificamente para a reeducação e ressocialização, bem como a melhora na segurança da sociedade a partir da aplicação disposta.

Em relação à metodologia, a pesquisa possui dois procedimentos metodológicos, utilizando-se de revisão bibliográfica nos dois primeiros capítulos, e de natureza qualitativa, com fim exploratório e descritivo, utilizando-se no terceiro capítulo de estudo de caso, destaco ainda que, a pesquisa de campo baseou-se na aplicação de questionários/entrevistas aos apenados do Presidio Estadual de Santa Rosa. Quanto a forma de coleta se deu por meio indireto, com caráter bibliográfico, respaldando-se no método de abordagem descritivo.

Vale ressaltar que também utilizou-se o método histórico, uma vez que o estudo envolve a evolução das penas e o nascimento da prisão. Quanto aos dados norteadores da pesquisa, foram colhidos por meio de materiais bibliográficos,

doutrinas, legislações, que contribuíram para apresentação do tema.

O presente trabalho de curso está distribuído em três capítulos. O primeiro capítulo será dividido em três seções, em sua estrutura inicial será apresentado a finalidade da pena, demonstrando com base teórica seus aspectos, logo em seguida, será disposto a evolução histórica da pena e do nascimento da pena de prisão, e por fim, será exposto os princípios e garantias que detém o apenado no âmbito constitucionais e processual penal.

O segundo capítulo será dividido em três seções. A primeira será dedicada a demonstrar a ressocialização do indivíduo como finalidade crucial da pena e do conceito de prisão, no âmbito nacional. Após, será destacado a realidade do sistema carcerário, uma vez que tendo sido apresentado todos os conceitos teóricos acerca da pena e da prisão, é necessário demonstrar a realidade em que se encontram os indivíduos presos. Para finalizar a última seção, será destinado ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes e as organizações criminosas, uma vez que tem impacto diretamente a ressocialização dos apenados, bem como representa um número significativo para superlotação dos presídios.

O terceiro capítulo será dividido seguindo a estrutura dos dois primeiros capítulos. Entretanto será utilizado para o estudo de caso, descrevendo a metodologia aplicada, bem como destacando os principais aspectos utilizados e informações acerca do presídio. Em seguida, será descrito o campo, relatando informações colhidas dentro do sistema carcerário, bem como dados pessoais dos apenados afim de traçar um padrão.

O trabalho será concluído analisando a finalidade da pena em seu aspecto teórico, bem como analisar a pena de prisão, a fim de comparar com a realidade vivenciada pelos apenados no cárcere, e compreender quais motivos levam para que o indivíduo retome a criminalidade.

1 A FINALIDADE DA PENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Inicialmente, cabe ressaltar que o Estado, detentor do monopólio punitivo, com interesse no bem comum da sociedade, estabelece a pena como a função de tornar efetiva a penalidade aplicada pela sentença condenatória. Diante disso, é importante destacar as finalidades em que se encontra ao aplicar a pena ao condenado, de caráter retributivo, preventivo e de ressocialização.

Sob o aspecto retributivo, o qual tem como finalidade a punição pelo ato cometido pelo condenado, bem como, visa que o sujeito que praticou o delito pague à vítima e/ou a sociedade o mal que lhe causou, promovendo justiça.

Em relação ao caráter preventivo, temos dois lados, geral e especial, no aspecto geral positivo visa reafirmar a sociedade o poder punitivo do Estado, e no aspecto geral negativo a pena é algo utilizado para intimidar e alertar a sociedade na hipótese de praticar um ato delituoso. No caso da finalidade de caráter preventivo especial, podemos destacar o lado positivo como a ressocialização ou reinserção do indivíduo na sociedade, e o outro lado, como caráter preventivo especial negativo, o mesmo se utiliza do afastamento do indivíduo da sociedade para garantia de não praticar atos delituosos.

O sistema progressivo nos regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade, tem como finalidade além das descritas acima o caráter ressocializador, o qual tem como finalidade preparar o condenado para o egresso de volta ao convívio social, oferecendo assistência, trabalho e educação. Consoante artigo 10 e 11 da Lei de Execução Penal.

O caráter ressocializador serve para que o condenado tenha oportunidade de para começar uma nova vida, com educação e trabalho, para que não necessite voltar para orbita criminosa, logo o Estado cumprirá seu papel, bem como, favorecerá a sociedade também. Entretanto, a realidade demonstrada dentro do cárcere e logo após o egresso na sociedade não condiz com o conceito, contendo um aspecto de utopia.

1.1 A EVOLUÇÃO DA PENA AO LONGO DA HISTÓRIA ATÉ O SURGIMENTO DA PENA DE PRISÃO

O indivíduo sempre teve a necessidade de conviver em sociedade, inevitavelmente sempre violou regras de convivência, diante disso, sobreveio a necessidade da criação de penas para impor limites as ações descontroladas de seus desejos.

Partindo da idade antiga, baseando se na forma de vingança divina, a pena era aplicada como a resposta da ira dos deuses, forças sobrenaturais como, chuva, raios ou trovões eram vistas como as respostas dos superiores acerca da infração cometida.

Inicialmente aplicava-se a sanção como fruto da libertação do clã da ira dos deuses, em face da infração cometida, quando a reprimenda consistia, como regra, na expulsão do agente da comunidade, expondo-o à própria sorte. (NUCCI, 2007, p. 55).

Sigmund Freud em sua obra Totem e tabu, descreve o totem como o símbolo sagrado, que deve ser respeitado pelo povo, nessa linha, o tabu seria a proibição, impõe limites aos atos, aos desejos humanos, regulam o proibido.

O castigo para a violação de um tabu era originalmente deixado para uma instancia interior, de efeito automático. O tabu ferido vinga a si mesmo. Mais tarde, quando surgiram ideias de deuses e espíritos com os quais o tabu ficou associado, esperava-se que a punição viesse automaticamente do poder divino. Em outros casos, provavelmente devido a uma ulterior evolução do conceito, a própria sociedade assumiu a punição dos infratores, cuja conduta pôs em perigo os companheiros. (FREUD, 2013, p. 14).

A crença do povo em crer na vingança divina, na transgressão do tabu, girava em torno de fenômenos naturais, a punição do indivíduo ou a expulsão deste, fazia crer que a sociedade estava purificada novamente, evitando-se o contágio de todo o povo. Nesta época a pena era em sua essencial reparatória, diretamente com a divindade, a obrigação não pertencia a sociedade e sim ao ser sagrado, dando início a essência da retribuição da pena.

Atingiu-se uma segunda fase, o que se convencionou chamar de vingança privada, como forma de reação da comunidade contra o infrator. (NUCCI, 2007, p. 56).

Importante destacar a vingança privada, mais conhecida como a justiça pelas próprias mãos, onde consistia na lei do mais forte, porém, não obteve muito triunfo, uma vez que gerava guerras intermináveis, extermínio de grupos, vingança coletiva, banimento dos acusados, etc., tudo baseado no caos, sem qualquer limite ou regras. Seu início foi marcado pela ocorrência da divisão de grupos, surgindo com a agressão de um grupo ao membro de outro, gerando a vingança entre ambos.

O vínculo totêmico (ligação entre os indivíduos pela mística e mágica) deu lugar ao vínculo de sangue, que implicava na reunião dos sujeitos que possuíam a mesma descendência. Vislumbrando a tendência destruidora da vingança privada, adveio o que se convencionou denominar de vingança pública, quando o chefe da tribo ou clã assumiu a tarefa punitiva. (NUCCI, 2007, p. 57).

Nesta época temos em destaque da Lei do Talião, em que indivíduo recebia sua pena conforme seu crime cometido, mais conhecido como “*olho por olho, dente por dente*”, consistente em penas cruéis, como exemplo aquele que comete um roubo tinha sua mão cortada. Tal maneira dava uma falsa sensação de justiça feita, uma vez que ele era penalizado com o equivalente a seu delito.

Diante disso, é possível notar o início da aplicação do princípio da proporcionalidade, pois, a pena era adequada ao crime, mesmo que continuasse sendo cruel e desumana é notório seu desenvolvimento.

Entretanto, não é demais ressaltar que a adoção do talião constituiu uma evolução no Direito Penal, uma vez que houve, ao menos, maior equilíbrio entre o crime cometido e a sanção destinada ao seu autor. (NUCCI, 2007, p. 57).

Por fim, a vingança pública tem grande relevância para o encaminhamento da pena como vemos atualmente, a imposição da sanção foi centralizada apenas no indivíduo, sem mais atingir os inocentes, porém ainda vemos o modelo arcaico infundado. Vemos neste período o início de uma pena da forma preventiva.

A idade média representa uma grande feito no histórico da pena, dando destaque para o surgimento da pena privativa de liberdade, porém, mantendo ainda o meio cruel. A igreja começa a ter um papel decisivo para a aplicação penal, como um regresso a submissão divina, não havia um fim jurídico e sim um fim para a conversão.

O Direito Canônico, predominando na Idade Média, perpetuou o caráter sacro da punição, que continuava severa, mas havia, ao menos, o intuito corretivo, visando à regeneração do criminoso. A religião e o poder estavam

profundamente ligados nessa época e a heresia implicava em crime contra o próprio Estado. (NUCCI, 2007, p. 59).

Ainda, importa ressaltar o sistema inquisitorial, da Santa Inquisição, utilizava-se da tortura para obter informações e muitas vezes eram falsas apenas para que achasse um culpado por meio de confissão ou também para que se provasse a sua inocência.

Na obra de Michel Foucault, é descrito o quão significativo era a pena para mostrar o poder que o soberano detinha, toda a exposição que o indivíduo deixava transparecer de seu sofrimento, demonstrava o poder que o Estado podia ter sobre os corpos.

A Idade moderna, após fim da época teológica, começa a surgir a ideia de ressocialização da pena, porém ainda assim mantendo o Direito Canônico.

A pena não atingia mais diretamente o divino, e sim o poder do soberano, diante disso, como forma de prevenção, colocava-se o condenado a frente do povo, para então demonstrar que o poder do soberano é único e não pode ser atacado. A tortura em frente a todos, o suplício do indivíduo, pedindo por perdão tem como finalidade de ser um aviso a todos que queiram transgredir alguma norma.

Na mesma linha, entramos na idade pós moderna ou contemporânea, tendo seu início na Revolução Francesa em 1789, com grande mudanças políticas e sociais, marcado principalmente pelo Iluminismo, com ideias de liberdade e igualdade.

Na segunda metade do século XVIII, já não se tolerava a maneira cruel que a pena era aplicada. Dito isso, autores como “Betham, Montesquieu, Voltaire, Hommel, Feuerbach, Beccaria, Filangieri e Pagano”, tiveram enorme relevância para que pudesse acontecer a modernidade do direito penal. Direito e garantias começam a ser discutidos, para se aproximar de um caráter mais humanitário.

O caráter humanitário presente em sua obra foi um marco para o Direito Penal, até porque contrapôs-se ao arbítrio e à prepotência dos juizes, sustentando que somente leis poderiam fixar penas, não cabendo aos magistrados interpreta-las, mas somente aplicá-las tal como postas. (NUCCI, 2007, p. 59).

O indivíduo começa a ser visto como ser humano individualizado, como alguém merecedor de direitos sociais, desvinculando-se do seu caráter especialmente cruel e desumano, para dar espaço a pena mais justa.

Cesare Bonessana, Marques de Beccaria, se mostra contrário à ideia de pena de morte, afirma que é desnecessária e inútil, em razão de que a pena serve para equilibrar o indivíduo a sociedade, obtendo o caráter retributivo e preventivo. Sua obra *Dos delitos e das penas*, obteve grande relevância para a introdução de um direito penal justo com direitos e garantias, o qual permitiu que o direito começava a ter sua evolução.

Formadas algumas sociedades, logo se estabeleceram novas, na necessidade em que se ficou de resistir às primeiras, e assim viveram essas hordas, como tinham feito os indivíduos, num contínuo estado de guerra entre si. As leis foram as condições que reuniram os homens, a princípio independentes e isolados sobre a superfície da terra. (BECCARIA, 2011, p. 22).

A importância de se responsabilizar o criminoso, obtendo um meio para que ele retribua o mal causado da maneira justa, com a pena limitada apenas ao delito, são traços que podemos ver no princípio da proporcionalidade, na qual notamos a aproximação da pena à atualidade.

A primeira consequência desses princípios é que só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social. (BECCARIA, 2011, p. 24).

Discussões acerca da proporcionalidade da pena e de sua individualização, que os pensadores e filósofos da época trazem para a sociedade são fundamentais para a implementação direitos e garantias a todos sem discriminação, bem como a conscientização de que tortura e meios cruéis são inadmissíveis.

Durante o século XVII e início do século XVIII, na Europa, processo criminal era regido sob um sistema sigiloso e inquisitorial, o processo era secreto para o próprio acusado, não obtendo conhecimentos das acusações, imputações, depoimentos ou provas. A pena era aplicada por meio de um espetáculo, na qual era posto diante de todos do povo, para que tivessem ciência dos resultados caso violassem as defesas do Estado, no qual envolvia sofrimento físico, como esquartejar, decapitar, etc.

Segundo Michel Foucault, “o crime, além de sua vítima imediata, ataca o soberano; ataca-o pessoalmente, pois a lei vale como a vontade do soberano; ataca-o fisicamente, pois a força da lei é a força do príncipe.” (FOUCAULT, 2014, p. 49)

Portanto, a pena tinha como fim a retribuição do mal que o indivíduo causou, consequentemente com objetivo exclusivamente retributivo, refletindo na

manifestação do poder sobre os corpos dos condenados, o sofrimento físico atacando diretamente a alma do condenado, ferindo sua dignidade e o transformando em um animal.

Fazer do culpado, em primeiro lugar, o arauto de sua própria condenação. Ele é encarregado, de algum modo, de proclamá-la, e dessa maneira, de atestar a verdade do que lhe foi reprovado: passeio nas ruas, cartaz que lhe é pendurado nas costas, no peito ou na cabeça para lembrar a sentença; paradas em vários cruzamentos, leitura do documento de condenação, confissão pública à porta das igrejas, durante a qual o condenado reconhece solenemente seu crime. (FOUCAULT, 2014, p. 45).

A maneira como a pena era exercida neste momento violava até a alma do condenado, com o objetivo especificamente de humilhá-lo, representando o poder do Estado. E no final, acabava se invertendo os papéis, quem seria o carrasco se não um criminoso também, o objetivo atingido era apenas tornar todos em seres cruéis uns com os outros, para que a penalidade seja curta e rápida, sem que combatêssemos a essência do crime.

A pena não mantinha um equilíbrio entre o crime cometido e a sanção a ser imposta, não havia um fundamento por trás de toda crueldade, a não ser somente a demonstração de poder. Assim a pena foi marcada por décadas, com barbáries, um espetáculo cruel, o tratamento equivalente a todos os condenados, sem mensurar cada crime cometido, sem obter a consciência da punição.

Outrossim, se torna relevante para a contextualização histórica discorrer acerca do surgimento da prisão, a forma privativa de liberdade.

Com seu início na idade moderna, no qual o procedimento se baseava em manter o acusado dentro de masmorras ou subsolos para que pudesse esperar seu julgamento, sem garantias ou direitos respeitados, em certos casos o acusado era levado sem ter indícios nenhum de seu crime, apenas para satisfazer o soberano.

(...) a solidão realiza uma espécie de auto-regulamentação da pena, e permite uma como que individualização espontânea do castigo: quando mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mas mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa; em compensação, quando estiver profundamente arrependido, e corrigido sem a menor dissimulação, a solidão não será mais pesada (FOUCAULT, 2014, p.229).

Acreditava-se que com o isolamento, o indivíduo pensaria sobre seus atos e chegaria ao remorso, e por fim, se arrependeria de seu crime, bem como, se tornou um meio obtido para que não se valesse da violência e mesmo assim seria uma forma

retributiva, sem que precisasse usar de outros recursos, a solidão por si só geraria o remorso.

Ao longo dos anos a pena foi obtendo um caráter mais humanizado, voltado para a ressocialização do indivíduo, deixando de lado, teoricamente, seu meio cruel e humilhante, entretanto, ao se investigar a fundo o sistema carcerário de hoje em dia, vemos que utiliza-se dos meios primitivos. A necessidade de demonstrar o poder do Estado ainda é presente, o caráter preventivo da pena com objetivo de intimidar a sociedade faz lembrar os atos que se recorria na idade média.

A pena jamais perderá a sua finalidade ou fundamento de servir de repressão ou castigo àquele que delinuiu, satisfazendo o inconsciente coletivo de vingança primitiva. Restabelece-se a ordem e o equilíbrio emocional daqueles que se sentiram prejudicados pelo delito, enaltecendo o valor do Direito. (NUCCI, 2007, p. 73).

Situações degradantes em que os indivíduos são submetidos nos remete ao passado, porém, sob todo um descaso da sociedade perante o sistema carcerário continuamos a aceitar e fechar os olhos para a realidade, podendo ser visto como um meio de vingança, pelo crime que cometeu, não merecendo redenção.

Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”? Sua perda tem portanto o mesmo preço para todos; melhor que a multa, ela é o castigo “igualitário”. (FOUCAULT, 2014, p. 224).

Durante anos a pena foi utilizada com um sentido vazio, sem retorno para a sociedade e muito menos ao indivíduo, ainda assim, discussões acerca da ineficiência da punição se mantêm até a atualidade.

No texto de lei, a pena parece tomar um sentido mais significativo, críticas que assolavam pensadores da idade moderna foram incorporadas ao direito penal, entretanto, o cárcere continua sendo um meio imediatista para a consolação pública de que o Estado está garantindo a segurança.

Mesmo após décadas de evolução e discussões acerca dos direitos sociais e humanos, continuamos paralisados no tempo, insistindo no mesmo modelo, ao tentar impor a pena apenas de forma violenta, utilizando-se do cárcere como as antigas masmorras, expondo os indivíduos a doenças por falta de higiene e saúde adequada, o que é uma barbárie que apenas se repete por anos sem que sejam tomadas as devidas providências.

Um dos primeiros críticos ao sistema penal foi Beccaria em 1764, e ainda assim apenas evoluímos a maneira violenta e discreta de se exercer a pena, trocando a tortura pelas situações degradantes em que são obrigados a sobreviver no cárcere, sem que haja a ressocialização, dessa forma, a pena é um mero consolo para a sociedade que exige providencia quanto a segurando e proteção, não tendo funcionalidade nenhuma além disso.

A ideia de prisão em sua origem, era uma maneira fácil para combater a criminalidade, mesmo que isso custasse a integridade física e mental do indivíduo, pois, era apenas colocado em masmorras sem expectativas de um dia retornar a conviver em sociedade.

Nota-se que pouca coisa mudou desde a idade moderna quanto a privação de liberdade, constantemente sem atingir o objetivo, o qual seja integrar novamente o indivíduo em sociedade, em grosso modo, pode-se dizer que a prisão se tornou uma escola para o crime, popularmente conhecido, reproduzindo as desigualdades.

1.2 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS AO INDIVÍDUO NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL

A estrutura do processo penal se caracteriza como mista, a qual adota-se na fase pré-processual o sistema inquisitorial e após na fase processual é utilizado do sistema acusatório. Com base na Constituição Federal de 1988, podemos interpretar que o sistema penal tem uma estrutura acusatória, garantindo ampla defesa e contraditório, princípio do devido processo legal, garantindo a todos a presunção de inocência, bem como exige a publicidade e fundamentação das decisões judiciais.

Entretanto no Código de Processo Penal vemos grandes incoerências constitucionais, como por exemplo o artigo 156, inciso I, trazendo a possibilidade do magistrado atuar de ofício na produção de prova, entrando em contradição com a Constituição.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

Dito isso, importante ressaltar as novas atualizações com o Pacote anticrime (Lei nº 13.964/2019), como em seu artigo 3º - A que traz a figura do juiz de garantias, estabelecendo o processo penal como acusatório, tal artigo tem enorme relevância para a estrutura do sistema penal que continha grandes controvérsias com a Constituição.

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Juiz das Garantias

‘Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.’

Entretanto, o artigo referido acima está suspenso com a concessão de liminar na Medida Cautelar nas ADIn’s nº 6.298, 6.300 e 6.305 pelo Ministro Luiz Fux. Porém, vale destacar, uma vez que tais alterações são de extrema importância para que haja um processo justo e imparcial, fazendo correlação com os princípios que serão apresentados.

Os princípios constitucionais na esfera criminal são de suma importância, neste caso, vale destacar dois princípios basilares do direito penal e processual penal, o princípio do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, ainda, em razão da importância de se tratar da liberdade do acusado, a Constituição prevê garantias.

Uma vez que o condenado é posto à mercê do Estado para pagar sua dívida com a sociedade, o mesmo depende dele para sua sobrevivência, dito isso, vemos a relevância para o princípio da dignidade da pessoa humana, consoante artigo 1º, III e artigo 5º, III ambos da CF/88, para que o indivíduo seja encarado como sujeito de direito, tratado com humanidade, evitando punições humilhantes ou cruéis.

[...] O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: objetivo e subjetivo. Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7º, IV, da Constituição, ao cuidar do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social). Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. (NUCCI, 2015, p. 31).

O princípio do devido processo legal é imprescindível para o processo penal, tanto quanto para qualquer outra área do direito, uma vez que dele derivam os demais princípios, com previsão no artigo 5º, incisos LIV e LV da CF/88.

Quanto a aplicabilidade do princípio do devido processo legal, garante a todos um processo legal antes de ser privado de liberdade ou de seus bens. Para Guilherme de Souza Nucci, o princípio do devido processo legal garante ao acusado um processo justo, o qual seria cumprir todos os princípios penais e processos penais:

[...] Seguir o devido processo legal para condenar alguém pela prática de um delito representa cumprir todos os princípios penais e processuais penais. Respeitando-se a legalidade, a anterioridade, a individualização da pena, a proporcionalidade, a culpabilidade, dentre outros princípios penais, bem como a ampla defesa, o contraditório, a motivação das decisões, o juiz natural, a publicidade outros princípios processuais, atinge-se o devido processo legal. (NUCCI, 2019, p. 04).

Assim, o princípio do devido processo legal assegura o cumprimento de todos os princípios previstos, que tanto o acusado como a vítima possuem, para que chegue o mais perto possível da justiça, uma vez que visa a proteção do bem jurídico, vida, liberdade e propriedade.

No tocante aos princípios especificadamente do processo penal, destaco a garantia da imparcialidade do julgador, que garante ao acusado um processo justo, sem que o julgador penda para algum lado, destacando novamente o mérito das novas atualizações com o pacote anticrime em seu artigo 3º alínea A, onde o julgador exerça apenas o papel de julgar, e não mais podendo atuar de ofício na produção de provas, etc.

Dito isso, o autor Aury Lopes Junior, em seu livro Direito Processual Penal, trata acerca da imparcialidade:

A imparcialidade é garantida pelo modelo acusatório e sacrificada no sistema inquisitório, de modo que somente haverá condições de possibilidade da imparcialidade quando existir, além da separação inicial das funções de acusar e julgar, um afastamento do juiz da atividade investigatória/instrutória. (LOPES JUNIOR, 2020, p. 71).

Com relação a imparcialidade do julgador, insta salientar o princípio do contraditório e ampla defesa, os quais estão intimamente ligados, uma vez que sem a oportunidade do acusado ser ouvido é possível incorrer na parcialidade do julgador, conhecendo apenas a verdade de uma das partes. Tal princípio está garantindo a todos na CF/88, em seu artigo 5º, inciso LV. Vejamos:

Artigo 5º - LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Diretamente ao acusado temos a presunção de inocência, sendo um dos princípios basilares do processo penal, uma vez que todo acusado é considerado inocente até o trânsito em julgado da ação penal, tendo previsão constitucional no artigo 5º, inciso LVII, da CF/88. Para Aury Lopes Junior, “[...] a presunção de inocência não é absoluta e pode ser relativizada pelo uso das prisões cautelares.” (LOPES JUNIOR, 2020, p. 628).

Portanto, é possível que mesmo que o indivíduo seja tratado como inocente até o trânsito em julgado, há exceções em que poderá ser decretada a prisão cautelar a fim de que seja garantido a ordem pública, ordem econômica, bem como por conveniência processual e assegurar a aplicação da lei penal, nas hipóteses em que houver prova da existência do crime ou indícios suficientes de sua autoria.

Outrossim, é imprescindível tratarmos dos princípios constitucionais sem citar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347/DF, reconhecendo sistema prisional brasileiro como “estado de coisas inconstitucionais”, julgado entre agosto e setembro de 2015, por maioria pelo Supremo Tribunal Federal. Com efeito, a ação pede que seja determinada a adoção de providências para se combater tais transgressões aos direitos dos condenados.

Com relação a finalidade da pena vemos a contradição quando a função seria de ressocializar o indivíduo, pois em situações degradantes, com tratamento desumano, o indivíduo acaba voltando a praticar atos criminosos. Problemas como a superlotação, dificuldade de acesso à justiça, falta de assistência aos detentos, direito a educação, são graves violações aos direitos básicos.

[...] Todavia, no Brasil, a execução penal encontra-se em situação calamitosa, em especial quando se trata do sistema carcerário, e muito disso deve-se à inaplicabilidade da Lei 7.210/1984, responsável por regular essa fase processual, por mais harmonia que seja com princípios constitucionalmente garantidos, como o da Dignidade da Pessoa Humana, e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário; existe um abismo entre a humanização da norma e a realidade da maioria esmagadora dos estabelecimentos penais do País. (NUCCI, 2019, p.194).

Logo, é notável o desprezo da política pública quanto ao sistema carcerário, sendo ignorado os direitos e garantias dispostos na Lei nº 7.201/1984, bem como garantidos no CPP e CF/88.

Os direitos e garantias humanas fundamentais são escudos protetores do indivíduo contra abusos do Estado. (NUCCI, 2019, p. 16).

Para finalizar, aponto alguns direitos do condenado no cumprimento da pena, os quais são de grande relevância para sua ressocialização. O respeito à integridade física e moral, garantindo a todos que não se submetam a situações humilhantes e degradantes, para que sejam tratados como seres humanos, e possam ter a visão de poder progredir, tal como direito à alimentação e vestuário, sendo garantia constitucional, ambos dispostos no artigo 41 da LEP.

A oportunidade de realizar trabalho e ser remunerado é tanto um direito quanto um dever do preso, garantindo minimamente a reeducação e possivelmente a ressocialização, dando a oportunidade do apenado visualizar um caminho lícito para que consiga se sustentar, deixando dos meios ilícitos, conforme a Lei de Execução Penal.

Além do trabalho ter grande relevância para a ressocialização, garante também a remição da pena, possibilidade em que o apenado reduz sua pena, bem como podendo usufruir para dar assistência aos seus familiares, ressarcir o Estado, entre outros.

Em que pese a indiscutível relevância da atribuição de trabalho ao preso, a realidade carcerária do país apresenta condições distantes das ideais, oferecendo poucas vagas, e para atividades desprovidas de qualquer aprendizado técnico. (NUCCI, 2019, p. 56).

Conforme o artigo 126, §3º da LEP, “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).”

A remição pelo trabalho, é um instituto em que o preso computa um dia de pena a cada três dias trabalhados, respeitando-se os dias de descanso obrigatório (domingos e feriados), conforme artigo 126, §1º inciso II da LEP.

Ainda, é garantido ao preso direito à previdência social, com a previsão no artigo 39 do CP e artigo 41, inciso III da LEP. Do mesmo modo, é assegurado o pecúlio, o qual se caracteriza como a reserva de dinheiro disponível com resultado do seu trabalho.

O autor Guilherme de Souza Nucci discorre acerca da importância do pecúlio, uma vez que ao retornar ao convívio social muitos dos indivíduos não possuem perspectiva de trabalho e não muitas vezes não são oportunizados.

O pecúlio merece maior atenção por parte dos órgãos gestores da política criminal brasileira, pois boa parte dos presos reintegrados à sociedade iniciam sua nova jornada sem quaisquer recursos financeiros, recaindo por vezes no mundo do crime. (NUCCI, 2019, p. 58).

Ao apenado também é garantido o tempo de recreação, como, por exemplo, aulas onde é disponibilizado material para estudo, contribuindo para que o preso tenha contato novamente com os estudos os quais são esquecidos pela grande maioria ao adentrar no âmbito criminal, bem como é assegurado a assistência religiosa, liberdade de culto, consoante artigo 41, inciso V da LEP.

Outrossim, é direito do apenado a visita dos cônjuges, companheiros, parentes ou amigos, conforme artigo 41, inciso X, da LEP, sendo um direito subjetivo e individual, importante para que mantenha contato e afeto com aqueles que lhe são importantes, indispensável para que tenha um bom retorno após o cumprimento da pena.

Por fim, para que o indivíduo obtenha a ressocialização é importante que durante o cumprimento da pena ele possua contato com o mundo exterior, tendo acesso a meios de comunicação, como rádio, televisão, leitura, conforme previsão da LEP, para que não sinta a sensação de ser excluído da sociedade.

2 A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO E AS DIFICULDADES PARA REINGRESSAR NA SOCIEDADE

Como descrito no primeiro capítulo, a pena de prisão tem como espera social o combate da criminalidade, instituindo sobre ela o dever de ressocialização. A ressocialização está prevista no artigo 10 da LEP, a qual institui que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Entretanto, a prisão no Brasil tem efeitos contrários ao esperado, garantindo que o indivíduo que ingresse no cárcere como primário, um indivíduo com baixo nível de periculosidade, tenha oportunidade de adentrar mais afundo na criminalidade, bem como participar de organizações criminosas.

[...] os estabelecimentos prisionais são essenciais para garantir o sucesso e o adequado cumprimento da pena, uma vez que são os lugares destinados a receber os sujeitos passivos da tutela penal, não somente para dar efetividade a uma decisão criminal, mas também para proporcionar as condições necessárias à reintegração do egresso ao convívio social. (NUCCI, 2019, p. 194).

Para uma grande parte da população a ressocialização não parece ser justa, uma vez que o discurso seria que os apenados não são merecedores de retornar ao convívio social, dando assim brecha para o maximalismo da punição e medidas que vão contra toda a Constituição, com declarações a favor da pena da morte ou práticas de tortura.

Os problemas do cárcere não foram estudados a fundo a fim de que se identifique o principal defeito para a ressocialização do indivíduo, os quais podem ser inúmeros, como a grande porcentagem de reincidência dos presos, a falta de emprego e oportunidade após o cumprimento da pena, a falta de assistência e amparo do Poder Público, entre outros.

Podemos observar que, conforme o artigo do site¹ do Consultório Jurídico, 42,5% dos presos reincidiram no âmbito criminal, retornando para o cárcere, isto é, o

¹<https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa#:~:text=Taxa%20de%20retorno%20ao%20sistema,%C3%A9%20de%2042%25%2C%20aponta%20pesquisa>

elevado número de reincidentes nos indicam que a ressocialização não está atingindo seu objetivo.

2.1 A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL

A Lei de Execução Penal em seu contexto apresenta ser benéfica aos condenados, contendo direitos e deveres, respeitando os direitos humanos, e garantindo que a pena tenha o caráter ressocializador, para que não haja reincidência dos indivíduos. Porém, a realidade enfrentada dentro dos presídios é completamente diferente, com violações de direitos básicos ao ser humano, situações degradantes, apresentando muitos defeitos.

Para Nucci, “No que tange à temática dos estabelecimentos penais, as problemáticas são diversas, mas têm como denominador comum o descaso dos poderes públicos somado à falta de interesse político sobre o tema.” (NUCCI, 2019, p. 206).

O desinteresse do Poder Público afeta um todo, os condenados são presos como um instrumento ao combate ao crime, porém a pena não cumpre a finalidade que é esperada, e assim reincidem, pondo perigo a sociedade novamente.

No artigo 84 da LEP estabelece que os presos deverão ficar em celas separadas, considerando alguns critérios, como exemplo os presos condenados dos presos provisórios, estabelecendo-se também separação entre os condenados, no tocante a gravidade do crime e a periculosidade do apenado, priorizando assim o princípio da presunção de inocência, afim de evitar a contaminação daqueles que tem pretensão de retornar ao convívio social sem reincidir no âmbito criminal.

Conforme o artigo 88, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, o apenado será alojado em cela individual, considerando o requisitos básicos de salubridade, fatores como aeração, insolação, condicionamento térmico, adequado ao ser humano, bem como respeitando a área mínima de 6,00m².

Em contrassenso com os artigos que garantem a separação dos presos temos a realidade enfrentada dentro do presídio, a superlotada. A superlotação dos presídios é uma realidade e um problema que reflete nos direitos e garantias dos condenados, com efeito facilita para que os condenados se agrupem para cometer mais atos criminosos, e assim quando regressam novamente a vida social continuam na orbita criminosa.

Em relatório divulgado pelo DEPEN, constatou-se que, em junho de 2014, a população prisional era de 607.731 pessoas; no sistema penitenciário, especificamente, esse número era de 579.423 e a quantidade de vagas que o sistema oferecia girava em torno de 376.669, o que representa um déficit de 231.062 vagas, com uma taxa de ocupação de 161%. É uma proporção de quase 300 presos por cada cem mil habitantes, ou seja, existem cerca de dezesseis pessoas presas em um lugar onde caberiam apenas dez. (NUCCI, 2019, p. 206)

Conforme dados obtido pelo site Conectas Direitos Humanos², no ano de 2020 o Brasil ocupava o 3º lugar do ranking com a maior população carcerária.

O problema da superlotação dos presídios se deve ao fato de um endurecimento das penas, sem que haja a solução para que os indivíduos não reincidam, além de que 40% da população carcerária é de presos provisórios, sem condenação judicial, fazendo que indivíduos que ainda possam ser absolvidos colaborem para a superlotação dos presídios, conforme dados obtidos no site³ do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Diante da superlotação, vem os problemas, gerando então a reincidência depois do cumprimento da pena, evidenciando, assim que o sistema prisional não cumpre com as suas finalidades de ressocialização, marcado pelo desamparo social.

Quando o indivíduo cumpre sua pena e volta para conviver em sociedade, além de não ter oportunizado educação, assistência e trabalho, o mesmo sofre preconceito, que dificulta a reinserção no mercado de trabalho.

A prisionização é o processo pelo qual o indivíduo vai assimilando dia a dia os influxos deletérios da prisão e, por via de consequência, vai potencializando-o para o crime, acomodando-o a vida carcerária e distanciando-o destes dos valores sociais. (JUNIOR, 1996, p. 310)

Importante destacar os problemas tanto no regime fechado, quanto no regime semiaberto. Para Nucci, “No regime fechado já ficou clara a superlotação, as condições precárias de acomodação, não há trabalho ou estudo; no semiaberto, o mesmo cenário é transportado, não há trabalho ou estudo formal dentro das colônias [...]” (NUCCI, 2019, p. 212).

² <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/#:~:text=O%20Brasil%20continua%20ocupando%20o,o%20pa%C3%ADs%20computa%20773.151%20p,20resos.>

³ <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>

Em razão disso, foi elaborado um Projeto de Lei nº 9.054/2017, pela Comissão de Juristas coordenada pelo ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sidnei Beneti, com o intuito de fazer uma reforma na Lei de Execução Penal, apresentando mudanças para os problemas já reconhecidos pela ADPF 347/DF, para que os direitos sejam respeitados e que a finalidade de ressocializar seja cumprida.

No que tange ao tema dos estabelecimentos penais, a proposta de lei reúne esforços para combater a superlotação e promover a ressocialização. Sobre essas medidas o Senado Federal expôs grande preocupação com o processo de reinserção do egresso à sociedade, quando estabelece a valorização do trabalho dos detentos, a possibilidade do uso de telefone público, a fim de dismantlar o poder das organizações criminosas e antecipação de progressão de regime ou outro benefício com o intuito de controlar a população carcerária. (NUCCI, 2019, p. 213)

Dessa forma, está clara a existência de violação no sistema carcerário, bem como a solução envolve interesse político, e o interesse do poder público, a fim de que a sociedade esteja protegida, e os condenados tenham novas oportunidades e não vejam interesse em reincidir em atos delituosos, ainda seria benéfico para o sistema financeiro do país, representando uma baixa de custo utilizado em face da manutenção do cárcere.

As graves deficiências das prisões não se limitam a narrações de alguns países; ao contrário, existem centros penitenciários em que a ofensa à dignidade humana é rotineira, tanto em noções desenvolvidas como em subdesenvolvidas. As mazelas da prisão não são privilégios apenas de países do terceiro mundo. De modo geral, as deficiências prisionais compendiadas na literatura especializada apresentam muitas características semelhantes: maus-tratos (insultos, grosserias etc.) ou de fato (castigos sádicos, crueldades injustificadas e vários métodos sutis de fazer o recluso sofrer sem incorrer em evidente violação do ordenamento etc.) [...] (BITENCOURT, 2011, p. 163)

Como destaca o autor Cezar Bitencourt os problemas enfrentados dentro das prisões ocorrem na maioria dos países, os problemas não diferem e dificilmente são superados. Surgiram readequações e algumas implementações no direito penal, porém, na realidade enfrentada não são aplicadas, a falta de interesse do Poder Público sempre atingiu diretamente a possibilidade de soluções.

Importante destacar que o problema do sistema carcerário se inicia em sua própria origem, uma vez que uma grande massa dos presos são de baixa escolaridade, baixo nível cultural e integrantes de grupos sociais mais vulneráveis.

Os detentos em sua maioria são indivíduos que ingressam no âmbito criminal em razão de não ter sido amparado pelo Poder Público, o qual só age quando o cidadão é posto no cárcere, desencadeando assim um superencarceramento em massa, onde são criadas penas mais duras, bem como novos tipos penais e nada é feito para que se combata a raiz do problema.

Há uma necessidade de individualizar o apenado, afim de que se conheça suas motivações, identificando a raiz do problema, para que seja suprimido a falta que causa a inserção no âmbito criminal.

Uma análise percuciente e mais aprofundada dos dados obtidos permitiria concluir o desacerto da política repressiva estatal, representada pelo tripé de mais crimes, mais punição, mais prisão, quando poderia estabelecer uma postura preventiva por meio de políticas públicas minimizadoras da miséria para resgate da cidadania. (SHECARIA, 2020, p. 143)

Uma das recorrentes críticas que o sistema penal brasileiro recebe é o número elevado de reincidentes, o que faz como prova da ineficácia penal, ainda, é evidente que o sistema se dedica mais para implementar medida com caráter preventivo e repressivo.

Todo esse descaso da sociedade e anseio por justiça, pode ser um dos motivos que continuamos cometendo os mesmos erros e não tratando os indivíduos como alguém merecedor de direitos, cultivando a crença de que alguém que comete um delito não mereça ser tratado como um ser humano.

Outrossim, focando no sistema penal brasileiro atualmente, destaco o artigo 5º, inciso XLVII da Constituição Federal, no qual dispõe que “não haverá penas: de morte, de caráter perpétuo, trabalhos forçados, de banimento e cruéis”. Tal artigo detém enorme importância para que seja ilegal todo ato que nos lembre aos atos praticados no passado.

Entretanto, discursos que vão contra toda a garantia constitucional assolam a comunidade jurídica e social, a respeito da legalização da tortura e pena de morte, que nos remete as penas que era praticadas antigamente, penas que foram criticadas e vistas como desumanas e sem nenhum objetivo justo e claro.

Como discorre Nucci, “Destarte, porque prisões terminam em modelos mal-acabados de cárcere, assemelhando-se às antigas masmorras, não se deve extrair a conclusão de que não é viável, em retribuição ao crime, impor a pena”. (NUCCI, 2007, p. 73)

No final, a pena de prisão acaba impulsionando o lado negativo dos condenados e acusados, sendo totalmente fracassado, pois a medida que entram os indivíduos se inserem no cárcere, acabam adentram mais afundo na vida do crime, o que deveria servir como um método para que o indivíduo aprenda com seus erros.

Em verdade o sistema carcerário é esquecido pela sociedade e pelo Poder Público, só vindo chamar atenção quando está a ponto de explodir, e assim, as causas que deveriam ganhar mais atenção e serem estudadas acabam sendo ignoradas.

Ocorre que, esse cenário que se vive hoje é fruto de décadas de descaso público e falta de interesse político com o tema, de tal forma que o sistema criado para tornar a execução penal mais humanizada, substituindo as penas cruéis, de padrão medieval, parece não ter obtido sucesso, pois os estabelecimentos penais se tornaram o ambiente perfeito para se aperfeiçoar o mundo do crime. (NUCCI, 2019, p. 195).

A assistência à saúde está prevista nos artigos 196 a 200 da CF/88, bem como no artigo 14 da LEP sendo um direito de todos, entretanto a questão sanitária dentro da prisão é uma das principais críticas feitas ao sistema prisional, em razão do ambiente precário que os detentos e os agentes penitenciários convivem diariamente.

Em 2014, foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), com finalidade de contribuir para o controle e ou redução dos agravos à saúde do sistema carcerário, uma vez que doenças como tuberculose, pneumonia, dermatoses, hepatites, e outros, são recorrentes dentro do ambiente prisional.

O quadro preocupante da saúde dentro dos presídios é uma realidade presente em grande parte dos Estados brasileiros, contribuindo para que os presos não recebam o tratamento digno de um ser humano, e com consequência aumenta as chances de reincidir na órbita criminal, uma vez que esquecido pela sociedade não acredita que é possível reinserir.

Imprescindível tratarmos da realidade do cárcere sem citar o massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, no Pavilhão 9 da Casa de Detenção do Carandiru, contando com 111 presos mortos, 103 vítimas de disparos, 8 vítimas de objetos cortantes, 23 policiais feridos. O massacre ocorreu devido a uma briga entre os presos de facções rivais, espalhando por todo o pavilhão 9, no qual 300 policiais adentraram para controlar a situação, entretanto o resultado foi de 111 mortes de presos.

Parte do contínuo de práticas e relacionamentos inerentes ao encarceramento, que envolvem atividades de dissensão e /ou protestos por parte de indivíduos ou grupos de presos que interrompe seu encarceramento, por meio do qual tomam em todo ou em parte os recursos da prisão e expressam uma ou mais queixas ou uma demanda por mudanças ou das duas coisas. (ADAMS, 1994, p. 13-14).

Massacres e rebeliões são recorrentes dentro dos presídios, resultado do encarceramento em massa, expondo umas das principais falhas do sistema penitenciário brasileiro, a segurança, demonstrando o quanto pode ser vulnerável.

Atualmente, tivemos o massacre em Altamira, ocorrido em 2019, deixando 62 mortos, sendo que 26 eram presos provisórios, os quais estavam aguardando julgamento. O massacre ocorrido dentro do Presídio em Altamira, demonstra que o problema percorre até os dias atuais, no qual a superlotação carcerária está presente, resultando o descontrole do sistema, permitindo que massacres e rebeliões se instalem.

As rebeliões feitas pelos apenados são estratégias de resistências geralmente no tocante a insatisfação das condições de encarceramento, porém, alguns autores entendem que os presídios na prática são comandadas pelos apenados, principalmente as facções, ficando apenas na teoria a atuação dos agentes, e quando algo sai do controle deles se instala as rebeliões resultando em massacres.

A solução para os problemas que afetam o sistema penitenciário somente será obtida se baseada na convicção de que esta não é uma questão isolada, estanque. Ao contrário, necessita ser entendida como um verdadeiro sistema de vasos comunicantes, escorado em quatro pontos: a justiça social, o sistema policial, o sistema judiciário e o sistema penitenciário. (NUCCI, 2019, p. 260).

Em contrassenso aos modelos falidos de prisões tradicionais, temos as APAC's, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade civil sem fins lucrativos, adotando um modelo de sistema penitenciário mais humanizado, o qual serve para auxiliar o Poder Judiciário e Executivo, visando a ressocialização dos apenados.

O modelo de APAC consistem em prisões onde os próprios presos possuem as chaves das celas e da prisão, não possuindo policiais ou agentes penitenciário armados, os apenados são responsáveis pela segurança e limpeza. Admite-se condenados de qualquer tipo penal, bastando que tenham bom comportamento dentro

de outra unidade. Conforme os dados do site⁴ Exame publicado no ano de 2017, o custo mensal de cada preso é de 800 reais, sendo três vezes menores que a média.

O índice de reincidência das APAC's gira em torno de 20%, pode se atribuir em razão de que nessas unidade os direitos humanos são respeitados, onde os apenados usam suas próprias roupas, são identificados pelos próprios nomes, não são submetidos a situações degradantes nem humilhações.

2.1.1 Tráfico de drogas e a formação de organizações criminosas

A Lei de Drogas nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas (SISNAD), consiste na prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Importante destacar os objetivos do SISNAD, previsto no artigo 5º da Lei nº 11.343/06:

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

Ao mesmo tempo em que a Lei protege e contribui para a reintegração do dependente químico, estabelece duras penas para aquele que pratica o tráfico. Com relação ao crime de tráfico previsto no artigo 33 da referida Lei, estabelece uma pena de 5 a 15 anos de reclusão, sem poder se beneficiado com concessão de fiança para adquirir a liberdade provisória, considerando o tráfico ilícito de entorpecentes como crime hediondo, conforme artigo 5º, inciso XLIII da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 8.072/90.

CF/88- Art. 5º [...] XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e

⁴ <https://exame.com/brasil/nesta-cadeia-presos-pode-ter-ate-a-chave-da-portaria/>

drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Lei n.º 8072/90. Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança.

O endurecimento do crime de tráfico com a Política Nacional de Drogas, contribui para que seja um dos crimes de maior percentual no sistema carcerário, conforme dados obtidos do site do Ministério da Justiça e Segurança Pública no ano de 2017, o crime de tráfico de drogas soma 28% da população carcerária, um dos crimes mais cometidos no Brasil.

Nesse sentido, “Pode-se dizer que a Lei aumentou penas para os crimes equiparados ao tráfico, mas diminuiu as consequências penais para os usuários de drogas, mas que nada disso pretende solucionar a violência em torno das drogas”. (BÁCILA; RANGEL, 2007, p. 02).

Importante destacar o julgamento do Habeas Corpus nº 118. 53 - Mato Grosso do Sul, pelo Supremo Tribunal Federal, na data de 23/06/2016, o qual decidiu conceder a ordem de habeas corpus para afastar a natureza hedionda do tráfico privilegiado de drogas, ou seja, considerar que o réu primário que comete o crime de tráfico não considera-se crime hediondo.

Para a Ministra Cármen Lúcia:

O tratamento penal dirigido ao delito cometido sob o manto do privilegio apresenta contornos mais benignos, menos gravosos, notadamente porque são relevados o envolvimento ocasional do agente com o delito, a não reincidência, a ausência de maus antecedentes e a inexistência de vínculo com organização criminosa.” Em outro momento também destaca que “afirmando-se que o impacto dessa lei elevou a quantidade de pessoas presas condenadas por tráfico de drogas, de 2005 a 2014, em 340%. (HABEAS CORPUS nº 118. 53, 2016).

Tal decisão reconhece que o tráfico deve ser tratado individualmente, analisando caso a caso, considerando que maioria das situações o preso por tráfico é aquele pequeno traficante, muitas vezes não tem conhecimento que está aliado a organização criminosa, a qual usando-se dessa técnica, protege os grandes traficantes, e ao ser posto dentro do sistema, é controlado por facções criminosas.

Neste caso, é relevante a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade, como parâmetro normativo de controle de constitucionalidade, adequando as penas proporcionais ao delito, considerando qualidade e quantidade, assim ao analisar o

caso concreto, deve se levar em conta a relação que o indivíduo tem com as facções, o quanto ele pode ser descartável, bem como a superlotação do presídio.

Ademais, uma grande porcentagem dos indivíduos presos por tráfico de drogas, são dependentes químicos, pegos com pequena quantidade de droga, geralmente os pequenos traficantes, usados para entregar a droga. Indivíduos que teriam uma facilidade maior para reintegrar à sociedade, uma vez que na maior parte dos casos não integram facções criminosas, usando do tráfico apenas para manter o vício.

A diferenciação entre o consumo próprio – individual ou coletivo – e o tráfico ainda não foi totalmente estabelecida. A ausência de tal distinção acarreta um tratamento de desconfiança moral, policial e legal frente a todos os usuários de substâncias psicoativas, independente de seus hábitos e dos contextos culturais. (GIL; PEREIRA, 2008, p.10).

Conforme entendimento do Ministro Gilmar Mendes, “Nem sempre será proporcional tratar o viciado que repassa drogas para sustentar o vício como autor de um crime hediondo.”

O sistema carcerário lotado pode se atribuir ao superencarceramento da Política de Drogas, uma vez que 40% são presos provisórios, e 28% são presos pelo crime de tráfico, os quais permanecem durante todo o processo criminal no presídio. Resultado do abandono do Estado com os indivíduos que sofrem com a desigualdade, vindo a agir apenas quando já apelou para a prática de algum crime.

A busca incessante dos melhores instrumentos legais que permitam um regime capaz de produzir um efeito mais ressocializador e reintegrador do consumidor na sociedade faz parte do nosso pensamento dialético, cujo escopo não se centra na pura e simples resolução da questão, mas se estende à chamada de atenção para as vicis-situdes de qualquer alternativa de intervenção do Estado. (VALENTE, 2020, p. 231).

O tráfico de drogas pode ser retratado em dois mundos, o traficante de classe média alta, aquele que teve a oportunidade de estudo e trabalho, bem como não vivenciou a pobreza, buscando no tráfico uma saída e temos o traficante de classe baixa, o qual busca o tráfico como uma maneira de fugir da miséria, muitas vezes para dar os bens materiais que a desigualdade não lhe permite ter.

E diante disso, quando adentramos no sistema carcerário notamos esta discrepância, a maioria dos jovens presos pelo crime de tráfico não tem ensino médio completo e são de classe baixa, muitas vezes ingressando no mundo do crime por

necessidade, e dessa forma, é instituído um padrão, onde o indivíduo de classe média alta que atua no tráfico é descrito de forma diversa, como podemos

De acordo com o relatório de Diagnósticos de práticas de educação não formal no Sistema Prisional do Brasil⁵.

“[...] o levantamento do perfil da população prisional no Brasil indica que mais de 96% é do sexo masculino. Essa população é composta majoritariamente por jovens entre 18 e 29 anos, 54%, e por pessoas negras (pretas e pardas), 64%, embora os/as negros/as representem 56% da população brasileira. Os dados de escolaridade evidenciam que mais de 51% das pessoas presas não concluiu o ensino fundamental, 15% não tem o ensino médio completo e apenas 0,5% tem educação superior completa. Apesar da baixa escolaridade, somente 10,6% do total de pessoas encarceradas participam de atividades educacionais. Desses 9,6% estavam envolvidos em atividades de educação formal e 1% em atividades educacionais complementares, de educação não-formal como leitura, esportes e cultura.” (DIAGNÓSTICOS DE PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NO SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL, 2020, pg. 09.)

O desemprego é um dos principais fatores para o indivíduo entrar no âmbito da criminalidade, principalmente um grande impulso para o tráfico, e conforme o site⁶ do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a taxa de desemprego atualmente é de 14,7% no primeiro trimestre de 2021, totalizando 14, 8 milhões de desempregados.

Podemos afirmar que existe uma negligência do Estado para com os indivíduos de fato excluídos da sociedade, os quais pertencem a um padrão determinado, em sua maioria sendo indivíduos de classe baixa e sem escolaridade. E o Estado ao não garantir todos os resultados esperados das prisões, bem como não contribui para a ressocialização, ofertando emprego, cursos, etc., possibilita que as organizações criminosas atuem dentro da prisão, oferecendo aos apenados o que o Estado não possibilita, desenvolvendo o tráfico de drogas, aliando os pequenos traficantes que poderiam encontrar a ressocialização.

Uma das consequências do desamparo do Estado dentro do sistema carcerário é a associação dos presos a organizações criminosas. Dentro do estabelecimento penal, o condenado muitas vezes é visto como só mais um número para dados estatísticos, a sua existência é reduzida à condição mais indigna. (NUCCI, 2019, p. 210).

⁵ https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio_educnasprisoas-2M.pdf

⁶ <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

Com efeito, as organizações criminosas ganham espaço no cenário prisional, obtendo o controle do sistema carcerário. Diante disso, surge a Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013, o qual traz a definição de organização criminosa e dispõe sobre os meios de prova, infrações penais e o procedimento criminal.

Nucci compreende que o conceito de organização criminosa seria a associação com objetivo de praticar crimes:

É a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo preestabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes. (NUCCI, 2020, p.12).

Como relata Nucci, uma das primeiras organizações criminosas começa como resultado da omissão e violência desempenhada dentro do sistema carcerário, buscando a humanização do sistema carcerário, inclusive a organização adotou o lema de “Paz, Justiça e Liberdade”.

[...] o Primeiro Comando da Capital (PCC) começou a se articular em 1992, justamente após o episódio que ficou conhecido como o Massacre do Carandiru, em resposta a violência estatal. Em princípio, tinha como objetivos combater os maus-tratos do sistema prisional e evitar novos massacres, mas, posteriormente, passou a ser a obtenção de lucro através do tráfico de drogas, extorsão, atentados, sequestros, entre outras práticas que levaram o PCC a ser símbolo de violência. (NUCCI, 2019, p. 211).

A formação de organizações criminosas é o resultado de anos de descaso do Poder Público para com o indivíduo que está à mercê do Estado no sistema carcerário.

Como consequência o encarceramento em massa apenas contribui para que as organizações criminosas se proliferem, logo, as organizações dominam e comandando o sistema, aliciando todo o indivíduo que adentra como primário, em que poderia ser ressocializado e reintegrado na sociedade, criando um ciclo de criminalidade, em que o indivíduo que entra é obrigado a fazer parte, no qual o Estado é omissor.

Evidentemente há um conluio entre o Estado, conforme afirma o diplomata Paulo Sérgio Pinheiro em entrevista para o veículo de informação DW Brasil, o qual comenta o massacre no sistema carcerário em Amazonas e Roraima.

Como pode num presídio ter uma placa na cela indicando que ali é a sede do PCC? Quer dizer, quem hoje manda no sistema penitenciário brasileiro são

as organizações criminosas. Há um conluio entre o Estado brasileiro e as facções. O que acontece nas prisões é só a ponta do iceberg do tráfico de drogas, lavagem de dinheiro nos bancos e empresas de fachada que não são investigadas. Há uma impunidade generalizada em relação às organizações criminosas. [...]. (DW BRASIL, 2017).

Em razão disso, a proliferação das organizações criminosas se instalam no sistema carcerário, no qual o Estado se mantém omissivo, não exercendo sua função como garantidor da reinserção do indivíduo, possibilitando que as facções dominem e aliciem novos apenados que poderiam ser ressocializados.

3 DA ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO

O presente estudo é qualitativo, com fim exploratório e descritivo. Na perspectiva de Minayo, “[...] a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não se pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores, das atitudes” (MINAYO, 2009, p. 21).

A pesquisa de campo foi realizada da data de 06 de maio de 2021, no Presídio Estadual de Santa Rosa, localizado no Município de Santa Rosa, Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Irmã Gilberta, nº 265, Bairro Agrícola. A população carcerária da instituição conta com 324 presos, conforme atualização de novembro de 2020, e de acordo com o último anexo soma mais 156 presos, informações do site⁷ da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE do Rio Grande do Sul.

Os sujeitos do estudo foram presidiários, do gênero masculino, na faixa etária entre 18 a 25 anos, com condenações pelo crime de tráfico de drogas, ainda será realizado entrevista com a Psicóloga que atende na instituição.

Os nomes dos participantes não serão divulgados. As identificações serão por meio de códigos. Exemplo: (P1, P2).

Os sujeitos do estudo foram selecionados a partir dos critérios estabelecidos a seguir: gênero masculino, ter entre 18 a 25 anos, em razão de que os jovens predominam no índice do tráfico de droga e somam 31% da população carcerária, dado obtido no site Jeonline⁸ de 2014, fonte do Infopen, com condenações pelo crime de tráfico de drogas, em virtude de os crimes relacionados ao tráfico de drogas ter a maior incidência, somando 28% da população carcerária, dados referentes ao ano de 2017, conforme site⁹ do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como foi realizado entrevista com a Psicóloga que atende na instituição, e, por fim, aceitar a divulgação pertinente aos dados coletados, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Destaco também, que o projeto de pesquisa observará as normas dispostas na Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016 e a Resolução nº 466 de 12 de dezembro de

⁸ <https://jeonline.com.br/coluna/1798/perfil-dos-criminosos-no-brasil>

⁹ <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>

2012, bem como resoluções complementares do Conselho Nacional de Saúde. O projeto foi enviado para o Comitê de Ética em Pesquisa – Plataforma Brasil, cumprindo as orientações dispostas e respeitando as questões éticas para a realização de pesquisa em seres humanos. O termo de consentimento livre e esclarecido foi entregue aos participantes, obtendo posse de uma cópia e outro permanecerá com o pesquisador. A autorização foi solicitada a instituição coparticipante (Presídio Estadual de Santa Rosa).

Quanto ao material que foi coletado ficará de uso exclusivo do pesquisador, com a finalidade de contribuir com o projeto de pesquisa, e das publicações que resultarem. Assegurando a confidencialidade dos dados e das informações que possam ser utilizadas para a identificação dos participantes.

Tal pesquisa oferece um risco mínimo, uma vez que pode haver um desconforto, na medida em que não há previsão do sentimento e reação dos participantes da pesquisa. Outrossim, será garantida a confidencialidade dos dados e informações que possam ser usadas dos participantes. Quanto aos benefícios, os participantes serão informados do andamento da pesquisa e dos resultados, bem como a pesquisa tem como finalidade contribuir para o melhoramento do sistema carcerário.

Com intenção de minimizar o risco, o material que será coletado servirá de base para pesquisa e eventuais publicações, bem como não será usado para comercialização/divulgação que tenha como objetivo prejudicar quem participou, ainda o pesquisador ficará de posse exclusiva dos dados pelo período de cinco anos, após o prazo será destruído.

Os participantes foram informados do andamento da pesquisa, comunicando os resultados, bem como possibilitar entrega da pesquisa realizada.

Cópias das publicações deste projeto e da futura pesquisa serão entregues à Fundação Educacional Machado de Assis.

O projeto não irá interferir na estrutura do Presídio Estadual de Santa Rosa, da mesma forma que não trará recursos financeiros ou investimentos por ambas as partes, da instituição e do pesquisador. A pesquisa realizada fará apenas uso de recursos próprios do pesquisador, assumindo a responsabilidade pelos custos que a pesquisa precisará, em todas as suas etapas, ainda não irá acarretar restituição de valores de qualquer gênero por parte do pesquisador.

Os resultados da pesquisa serão divulgados por meio do Trabalho de Conclusão de Curso e entrega a Fundação Educacional Machado de Assis. O projeto estará disponível para a biblioteca da Instituição de ensino.

3.1 DESCRIÇÃO DO CAMPO

O estudo de caso foi utilizado para trazer a pesquisa relatos concretos, a fim de comparar a teoria que se almeja sobre a finalidade da pena, trazida no primeiro capítulo, bem como demonstrar que o segundo capítulo confere com a realidade dos casos, dando uma atenção especificadamente para o crime de tráfico.

O trabalho de campo permite a aproximação do pesquisador da realidade sobre a qual formulou uma pergunta, mas também estabelecer uma interação com os “atores” que conformam a realidade e, assim, constrói um conhecimento empírico importantíssimo para quem faz pesquisa social. (MINAYO, 2009, p.61).

Vale ressaltar que a pesquisa foi realizada em Santa Rosa, com população estimada em 73.575 pessoas, conforme última estimativa¹⁰ feita no ano de 2020, e diante disso será considerada as condições e características da população especificada de Santa Rosa, havendo possibilidades de ter aspectos prisionais mais satisfatórios, em razão do tamanho ínfimo perto de cidade com populações maiores.

O trabalho de campo consiste em levar para a prática empírica a construção teórica elaborada na primeira etapa. Essa fase combina instrumentos de observação, entrevistas ou outras modalidades de comunicação e interlocução com os pesquisadores, levantamento de material documental e outros (MINAYO, 2009, p. 26).

Outrossim, um fator a ser considerado na descrição do campo, é o dever de garantir o anonimato dos entrevistados, observando as normas dispostas na Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016 e a Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012, bem como resoluções complementares do Conselho Nacional de Saúde.

Quando da permissão da presente pesquisa pelo Comitê de Ética, foi instituído que a apresentação dos dados de maneira mais agregada, não possibilitando assim qualquer identificação individual dos respondentes.

¹⁰ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-rosa>

Na época da entrevista o Presídio Estadual de Santa Rosa contava com 348 presos, com capacidade de engenharia para 196, conforme última atualização obtida do site da Susepe, em março de 2021.

A entrevista foi realizada com seis presos, todos escolhidos aleatoriamente, preenchendo alguns requisitos como, estar na faixa etária entre 18 e 25 anos, gênero masculino, presos provisoriamente ou já condenados pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Ainda, foi realizada entrevista com a psicóloga do estabelecimento prisional, a fim de compreender o procedimento psicológico que é dado aos apenados.

A pesquisa foi realizada por meio de entrevista, consistente em oito perguntas para os apenados, considerando faixa etária, crime cometido, os motivos que o levaram ao cometimento, emprego, remuneração pelo serviço desenvolvido no presídio, oportunidade de estudo, tempo de recreação, ambiente prisional, e por fim, a ressocialização.

Do mesmo modo, foi realizada entrevista com a psicóloga do estabelecimento, consistente em oito perguntas, levando em conta o trabalho psicológico, quanto a individualização da pena, investigação dos motivos que levou o indivíduo a cometer o crime, se há separação entre os presos considerando a classificação dos crimes, a importância da psicologia na ressocialização, a maneira que as condições do sistema prisional podem afetar a ressocialização, o respeito quanto aos direitos dos presos, se há um apoio as famílias, e por fim, a oportunidade de trabalhos desenvolvidos em grupos.

No tocante à tipologia do crime, os seis entrevistados praticaram o crime de tráfico de drogas, sendo apenas dois apenados com condenações, e os outros seis estão em prisão preventiva. Além do crime de tráfico de drogas, dois deles cometeram o crime de roubo.

Quanto a faixa etária, os presos ficaram entre 19 e 25 anos. Dos seis entrevistados, nenhum chegou a frequentar ensino superior, dois pararam os estudos na 6^o série, três pararam entre 7^o e 8^o série e apenas um frequentou o ensino médio, parando os estudos no 1^o ano. Quando questionados se tinham interesse em ingressar novamente nos estudos, apenas dois deles responderam que sim.

Quando questionados sobre as motivações que os levaram a cometer o crime de tráfico, os seis entrevistados responderam que se tratava de condições financeiras, ainda que as respostas fossem individualizadas, considerando as peculiaridades de cada um, todos almejavam uma condição financeira melhor.

Quanto a pergunta se antes da prisão os entrevistados possuíam emprego, cinco responderam que sim, os quais são de pedreiro, pintor e calceteiro, e um deles possui uma lavagem de carros. Quando questionados se após o cumprimento teriam previsão de emprego, apenas quatro responderam que sim.

Considerando o trabalho realizado dentro do presídio, os seis entrevistados responderam que era oportunizado que desenvolvessem trabalho como restauração de cadeiras, marcenaria e metalurgia. Entretanto, o interesse dos apenados se voltam para a remição, uma vez que a remuneração recebida pelo trabalho desenvolvido é insuficiente, permitindo que custeie apenas uma fração de suas despesas pessoais, porém colabora para a diminuição da sobrecarga que o Estado tem com o custeio do sistema prisional.

Quanto ao estudo oportunizado dentro do presídio, todos responderam que era disponibilizado, entretanto o motivo que tinham interesse era pela remição, uma vez que a maioria não acredita que estudo pode oportunizar o caminho para a ressocialização, e como meio de não ingressar novamente na órbita criminosa.

Em relação ao tempo disponível para recreação, os seis entrevistados apenas responderam que tinham duas horas de banho de sol, não classificaram outro tipo de recreação que desenvolviam.

No que fiz respeito ao ambiente prisional, como higiene, alimentação e estrutura, todos responderam que recebiam o mínimo, sendo o ambiente razoável. Vale ressaltar que, os apenados relataram que algumas celas estavam lotadas, não possuindo lugar adequado para dormir.

Quando questionados se acreditavam que a instituição investia na ressocialização dos apenados, os seis entrevistados responderam que não, relatando que não há possibilidade de que os indivíduos retornassem melhores para a sociedade, considerando todos os aspectos prisionais, não tendo amparo estatal, bem como a sociedades os excluem, não oportunizando também a reintegração.

Outrossim, com relação à pesquisa realizada com a psicóloga do estabelecimento prisional. Considerando a primeira pergunta, se existe a individualização dos apenados em relação a atividade psicológica, a mesma afirmou que sim, sendo desenvolvido atividade individual a cada um, considerando suas peculiaridades.

Ainda, afirma que há uma investigação psicológica com cada indivíduo a fim de entender as motivações que os levaram a cometer os crimes, sendo considerado os aspectos individuais para elaboração da análise psicológica.

Relatou que quando os apenados chegam ao presídio ocorre uma triagem, levando em consideração se necessitam de medicamentos. Após a triagem, se os apenados necessitarem do atendimento psicológico ou estiverem sem algum material, podem se comunicar por meio de bilhetes, sendo entregues a psicóloga ou assistente social do estabelecimento.

Quanto aos atendimentos psicológicos, afirma ser de grande relevância para os presos, uma vez que entre eles não é frequente que compartilhem de seus problemas, e assim o atendimento garante um espaço individual de escuta a cada um, sendo importante para que se sintam acolhidos.

Quanto a separação dos apenados, se são postos em celas separadas considerando o crime que cometeu, afirmou que há uma separação tanto da parte do estabelecimento, quanto entre os presos. Relata que os condenados por crimes como homicídio ou estupro são separados dos demais, considerando o nível de periculosidade.

Entretanto, não há possibilidade de separação entre os presos pelo crime de tráfico integrantes de organizações criminosas, dos demais traficantes que não integram as determinadas facções, dificultando assim a contaminação, e permitindo que sejam influenciados a se aliar as facções.

Quanto a ressocialização, afirma que existe uma atividade psicológica para que os indivíduos possam reintegrar após seu cumprimento, entretanto as condições prisionais influenciam diretamente nos apenados, dificultando sua ressocialização, uma vez que uma grande maioria se alia as facções durante seu cumprimento.

No tocante aos direitos preservados dentro do presídio, a psicóloga relata que todos tem seus direitos e garantias preservados, obtendo acesso a médico, dentista e enfermeiro, sendo oportunizado palestras em datas comemorativas, bem como é disponibilizado aulas a fim de retomarem aos estudos,

Alega que o Presídio Estadual de Santa Rosa, é o estabelecimento prisional que mais oferece vagas de emprego aos presos em toda a região, sendo a eles oportunizado emprego em algumas metalúrgicas para que após o cumprimento continuem exercendo o trabalho, reintegrando a sociedade.

Quando perguntado se possuía medo de haver contato com os presos ou se alguma vez alguém lhe ameaçou, a psicóloga respondeu que não, e afirmou que os apenados possuem muito respeito quanto aos profissionais que os ajudam, bem como nunca foi ameaçada, porém com os agentes penitenciários há um maior atrito.

Outrossim, relata que as facções criminosas são relativamente novas na cidade de Santa Rosa, vindo a ter um enorme crescimento dentro do sistema carcerário, infiltrando indivíduos a fim de recrutar novos aliados, para que obtenham controle dentro do presídio, facilitando a prática de infrações na sociedade.

3.1.1 Análise dos Dados

Após a entrevista e da transcrição das fitas, será iniciado a leitura das entrevistas, estabelecendo contato com as descrições, para que possa ser utilizado no projeto. Em seguida, haverá a separação dos relatos, para encaixar dentro de cada capítulo que integre o assunto, objetivando contribuir para a pesquisa. E por fim, será feito a organização das falas para integrar a pesquisa, identificando as semelhanças entre os relatos, realizando a releitura dos textos para finalizar, objetivando demarcar as primeiras ideias e fazendo a separação dos relatos que serão utilizados na pesquisa, para que seja respondido o objetivo.

O tratamento do material nos conduz a uma busca da lógica peculiar e interna do grupo que estamos analisando, sendo esta a construção fundamental do pesquisador. Ou seja, análise qualitativa não é uma mera classificação de opinião dos informantes, é muito mais. É a descoberta de seus códigos sociais a partir das filas, símbolos e observações." (MINAYO, 2009, p. 27).

A partir da análise feita com base nos dados colhidos no Presídio, haverá a construção da análise de dados, partindo do primeiro capítulo, no qual tem como objeto a pena, tratando acerca de sua finalidade, bem com passando pela parte histórica, sendo indispensável para que haja a comparação vista na pesquisa de campo.

Após análise das gravações, constata-se que os seis entrevistados se enquadram na descrição feita no capítulo 2.1.1, no qual nenhum possui escolaridade completa, e apenas um dos entrevistados iniciou o ensino médio, não obtendo a conclusão, ficando evidente a existência de um padrão de indivíduos que vão presos

pelo tráfico, uma vez que o tratamento para aquele jovem que possui escolaridade e é bem-visto na sociedade possui privilégio, não sendo taxados como criminosos.

Tratando-se da finalidade da pena, podemos detonar que o aspecto retributivo detém grande influência para aplicação da pena, conforme relato dos apenados os quais acreditam que a pena serve apenas como forma de satisfação social. A ressocialização é prevista pela LEP, entretanto, quando questionados, 100% dos entrevistados são incrédulos quanto a possível ressocialização do apenado dentro do sistema que não garante a mínima dignidade para que reintegre a sociedade.

Confirmando assim que a pena de prisão continua a possuir grande influência das antigas masmorras, possuindo uma essência de castigo, abandonando apenas o castigo físico, porém, a superlotação do presídio possibilita que os apenados convivam em condições degradantes, fazendo com que se sintam desrespeitados.

O aspecto econômico da realidade brasileira reflete diretamente nas escolhas, uma vez que de fato os apenados afirmam que o principal motivo foi a condição financeira que possuíam. Os entrevistados relatam que desde crianças tinham que trabalhar a fim de ajudar financeiramente os seus pais, vindo a refletir diretamente nos estudos, fazendo com que a maioria seja obrigado a abandonar o ensino, o qual refletiu na vida adulta, não tendo oportunidade de retornar aos estudos, e conseqüentemente, não garantindo um emprego bem assalariado.

Neste sentido, importante destacar que existem duas empresas dentro do Presídio Estadual de Santa Rosa (serão resguardadas a identidade da pessoa jurídica), oportunizando que os detentos realizem trabalho, no qual afirma a psicóloga que garante que alguns apenados tenham oportunidade de trabalho após o cumprimento da pena.

Entretanto, dos seis entrevistado nenhum demonstrou interesse ou comentou acerca das empresas que integram dentro do sistema, sendo possível identificar que aqueles que fazem proveito financeiramente das infrações penais, como o tráfico, garante que obtenham uma vida mais confortável, não se interessando por um emprego lícito, em razão de não conseguirem sustentar a vida que almejam.

Como exemplo disso, um dos entrevistados relatou que admite que possui uma empresa que foi capaz de conquistar apenas com provento da infração penal, alegando que caso possuísse algum emprego lícito, não conseguiria pois o salário que ganharia seria insuficiente para construir uma vida financeira estável.

Conforme afirma a psicóloga do estabelecimento, muito dos apenados estão completamente sozinhos ou tem familiares que dependem deles para manter, e quando o Estado não fornece ajuda para que o indivíduo construa uma vida digna para si e sua família, o mesmo recorre as organizações criminosas que proporcionam a vida que desejam de um modo ilusório parecendo mais fácil.

Isso se deve ao fato do alto índice de desemprego no Brasil, e conseqüentemente a oportunidade para quem estava preso é quase impossível. Os entrevistados afirmam que a sociedade possui grande preconceito com aquele que está tentando se reinserir, uma vez que a sociedade não acredita na possibilidade da ressocialização, e assim não confiam naqueles que já cometeram algum crime, não dando oportunidade para que eles possam recomeçar.

Conforme descrito do capítulo 1.1.1, o artigo 84 da LEP estabelece que os presos deverão ficar em celas separadas, considerando a gravidade do crime e a periculosidade do apenado, a fim de garantir a melhor reintegração após o cumprimento, bem como é essencial a separação dos presos provisórios e dos condenados.

Entretanto, na realidade não é possível cumprir com a previsão, uma vez que o Presídio não tem estrutura para que haja a separação correta, ocorrendo apenas a separação dos condenados por homicídio e estupro com demais, todavia, os presos que cometem o crime de tráfico e os provisórios ficam juntos.

Importante destacar que quanto as condições sanitárias das celas a resposta foi unanimidade entre todos os entrevistados, os quais definiram como razoável, diferentemente do apontado no segundo capítulo, trazendo relatórios de prisões que existem grande proliferação de doenças como tuberculose, pneumonia, dermatoses, hepatites, e outros.

Quanto ao capítulo segundo, em que foi trabalhado a realidade do sistema carcerário, após a pesquisa de campo foi possível verificar que as graves deficiências apresentadas são de fato presentes em todos os presídios do Brasil.

Outrossim, leva-se em conta que a cidade de Santa Rosa é consideravelmente pequena, resultando também em um estabelecimento prisional menor, facilitando o controle do estabelecimento, e conseqüentemente as condições são mais favoráveis em comparação com cidades de população maiores.

Entretanto, como descrito nos capítulos anteriores, o maior problema está na superlotação, e o presídio que foi utilizado como base também supera a capacidade

de lotação, logo, faz com que os administradores e agentes penitenciários não tenham controle total do sistema carcerário, abrindo brecha para possíveis revoltas.

Como mencionado no capítulo 2.1 os massacres estão presentes em alguns presídios, decorrente de revoltas por parte dos presos diante de algum desentendimento entre eles próprios ou se estão inconformados com algo do estabelecimento. A psicóloga afirma que aconteceu algumas brigas, em que os presos utilizam de armas feitas por eles mesmos, nunca resultando em alguma morte, bem como são casos isolados, não costuma acontecer com frequência.

No que diz respeito a ressocialização, nenhum dos entrevistados acredita que o estabelecimento de fato tem a intenção de ressocializar, considerando a forma que são tratados, as condições em que são expostos, bem como a exclusão que sofrem após o cumprimento da pena. Em verdade, o sistema prisional colabora para o aperfeiçoamento do crime, confirmado tanto pelos presos entrevistados quanto pela psicóloga do estabelecimento, visto que, o indivíduo que entrar no sistema carcerário geralmente enxerga mais vantagem no crime do que na ressocialização.

Ao tratar no capítulo 2.1.1, verifica-se que Lei de drogas traz a separação entre o consumidor de drogas para o traficante, estabelecendo penas diferentes para ambos, entretanto, muitos consumidores por necessidade acabam realizando o tráfico para que possa sustentar seu vício, e justamente esses indivíduos que são postos na prisão, e a banalização acerca das drogas reflete dentro dos presídios.

O tráfico de drogas como sendo o crime que mais prende no Brasil, e com grande índice nas cidades menores, deveria ser visto de um modo mais complexo, para que fosse possível a individualização do dependente químico para o traficante que se enquadra dentro de uma organização criminosa.

Podemos verificar a incapacidade na diferenciação de um traficante o qual integra uma facção para aquele que apenas está em posse de pequena quantidade de drogas, seja para consumo próprio como para um tráfico realizado por questões financeiras, considerando o relato de um dos entrevistados, o qual alega ter sido preso após dar carona para um amigo que estava em posse de drogas, não tendo conhecimento do fato.

Quando questionados acerca das facções afirmaram que elas detém o controle do sistema carcerário, logo, os conflitos entre os próprios apenados diminuíram, uma vez que é necessário que peçam permissão para agir, ainda, alguns dos entrevistados

comentaram que é obrigatório que integrem alguma facção criminosa existente dentro da prisão.

Conforme descrição feita no segundo capítulo, as organizações administram o presídio, infiltrando traficantes integrantes de organizações criminosas para que aliciem aqueles que são considerados mais fracos, com um nível periculosidade menor.

Além disso, ao ingressarem nas facções criminosas é difícil conseguirem o desligamento, uma vez que lhe é compartilhado o modo de funcionamento e segredos da organização, e diante disso é improvável que se atinja a ressocialização daquele que já é integrante, além das condições apresentadas dentro da prisão não serem favoráveis.

Portanto, com a pesquisa de campo é possível verificar que a realidade do cárcere está longe de se enquadrar na utopia descrita na Lei, enquanto o Poder Público se mantiver omissos quanto a problemas recorrentes na sociedade, os quais refletem diretamente na vida fazendo com que seja um impulso para adentrar ao âmbito criminal.

CONCLUSÃO

Este trabalho foi desenvolvido sobre o tema da finalidade da pena e a ressocialização, apresentando a realidade que é enfrentada dentro do cárcere, abordando as dificuldades da finalidade da ressocialização, utilizando a pesquisa de campo no Presídio Estadual de Santa Rosa como base para comparação com os capítulos de revisão bibliográfica.

A partir dessa delimitação, a pergunta problema interrogou se as finalidades da pena são efetivas para o enfrentamento ao combate da criminalidade, a fim de que o indivíduo retorne ao convívio social, a fim de atingir o objetivo da ressocialização.

O objetivo geral da pesquisa foi de analisar o objetivo previsto constitucionalmente e nas legislações pertinentes acerca da finalidade da pena, para então demonstrar as deficiências do sistema penitenciário, apresentando dados estatísticos e utilizando de relatos concretos a fim de comparar a teoria descrita na legislação com a vivência do cárcere.

Quanto aos objetivos específicos tiveram-se a análise da execução da pena dentro do sistema carcerário, buscando estabelecer conexões entre a crise do sistema carcerário com o fracasso na realização da ressocialização, bem como, procurou apresentar as possíveis origens e erros cometidos no âmbito prisional, a fim de entender suas deficiências, e por fim, utilizou-se de pesquisa de campo com propósito de conhecer o objeto de estudo.

O primeiro capítulo procurou trazer brevemente as finalidades da pena, em seu caráter retributivo, preventivo e ressocializador. Apresentando a evolução histórica da pena, a qual reflete até os dias atuais, apresentando os princípios e garantias que norteiam o processo penal seguindo até a execução da pena.

Após análise realizada acerca da origem da pena até o nascimento da prisão, é possível constatar que a essência cruel da pena permanece até os dias atuais, impossibilitando que haja uma evolução verídica no tratamento prisional. A pena de prisão utilizada como castigo, transmite a sensação de justiça feita, causando satisfação social, entretanto, conforme foi demonstrado existem diversas falhas, repercutindo na sociedade como um todo.

Outrossim, importa salientar que os princípios e garantias dispostos na CF/88, CPP e LEP, são de suma importância para um processo justo, bem como visam

proteger o indivíduo que fica a depender do Estado quando é posto no sistema carcerário. A partir da leitura da Lei de Execução Penal percebe-se que traz diversos direitos e deveres ao condenado, sendo benéfica em sua teoria.

O presente trabalho, buscou por meio do segundo capítulo, apresentar a realidade em que vivem os apenados dentro dos presídios, demonstrando por meio de dados estatísticos a crise que está instaurada no sistema carcerário há anos, refletindo assim na ressocialização do indivíduo, a qual é ignorada por parte do Poder Público, se mantendo omissos quanto aos direitos que são transgredidos dentro do cárcere.

Destaca-se que as deficiências da prisão dão margem para que as organizações criminosas possuam controle do sistema carcerário, conforme foi descrito no segundo capítulo, aliciando os apenados primários para integrar as facções criminosas, dificultando que o indivíduo reintegre para o convívio social, e conseqüentemente se aprofunde âmbito criminal.

A relação direta do crime de tráfico de drogas com a ineficácia da ressocialização resultam no alto índice de reincidência que possui o Brasil, fazendo com que haja mais indivíduos adentrando no âmbito criminal do que conseguindo de fato reintegrar à sociedade, caracterizando as prisões como “escolas do crime”, em que indivíduos aperfeiçoem seus crimes e tenham possibilidade de se aliar aos demais apenados.

Por fim, o terceiro capítulo foi dedicado para a pesquisa de campo, a fim de coletar relatos concretos para estabelecer uma conexão com o objeto de estudo. A partir da análise da apresentação dos dados e feitas as devidas comparações, é possível identificar o Presídio Estadual de Santa Rosa possui as mesmas características descritas nos capítulos anteriores, na qual a superlotação é uma realidade a ser discutida e enfrentada, bem como, a presença de organizações criminosas repercutem diretamente na administração da prisão.

Após a realização das entrevistas é evidente que os apenados acreditam que a ressocialização é um algo distante para muitos deles, principalmente para aqueles que não possuem estudo e nem oportunidade de emprego após o cumprimento da pena, bem como, sentem-se excluídos pela sociedade, não achando outra alternativa a não ser integrar uma organização criminosa que possibilita recursos financeiros e oportunidades.

A partir do estudo, é possível concluir que mesmo que seja um assunto recorrente e muito saturado dentro da área jurídica tivemos pouco avanço quanto aos

direitos e garantias dentro dos presídios, uma vez que a crise do sistema carcerário já está afirmado há anos, entretanto, é de suma importância que o assunto ainda seja discutido e demonstrado, afim de que o problema que está diante de todos não seja ignorado.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Robert. **Prison Riots in Britain and the United States** London: Macmillan Press, 1994.

AMBITO JURÍDICO. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/apac-um-modelo-de-humanizacao-do-sistema-penitenciario/>> Acesso em: 25 de maio de 2021

PORTAL DA SECRETÁRIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE. Disponível em: < <https://aps.saude.gov.br/ape/pnaisp> > Acesso em: 20 de junho de 2021

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação – Referências - Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

BECCARIA, Cesare, marchese di, 1738-1794 **Dos delitos e das penas** / Cesare Baccaria. Tradução Paulo M. Oliveira. ed especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. (Saraiva Bolso)

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas** / Cezar Roberto Bitencourt. – 4. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **NBR 14724**: Informação e documentação – Trabalhos Acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

_____. **Lei 2.848**, de 07 de setembro de 1.940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 de junho de 2020.

_____. **Lei 7.209**, 11 de julho de 1.984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm>. Acesso em: 13 de junho de 2020.

_____. **Lei 7.210**, de 11 de julho de 1.984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 13 de junho de 2020.

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena**. Revista da EMERJ, v.12, nº 45, 2009

CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de Lei 9.054/17**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2160836>>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

DE, MAB; DE, CPRG **Lei de Drogas - Comentada - artigo por artigo, 3ª edição**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2012. 978-85-309-4559-6. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4559-6/>. Acesso em: 30 de maio de 2021

DIAGNOSTICOS DE PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NO SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio_educnasprisoos-2M.pdf > Acesso em: 20 de junho de 2020.

DW BRASIL. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/chacinas-evidenciam-conluio-do-estado-com-fac%C3%A7%C3%B5es/a-37050516>>. Acesso em: 20 de junho de 2021

EXAME. Disponível em: < <https://exame.com/brasil/nessa-cadeia-presos-pode-ter-ate-a-chave-da-portaria/>> Acesso em: 25 de maio de 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREUD, Sigmund, 1856-1939 **Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos** / Sigmund Freud; tradução de Paulo César de Souza. – 1ª ed. São Paulo: Penguin Classic Companhia das Letras, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE CIDADE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-rosa>> Acesso em: 16 de junho de 2021.

JORNAL DA ECÔNOMIA. Disponível em: <<https://jeonline.com.br/coluna/1798/perfil-dos-criminosos-no-brasil>> Acesso em: 22 de dezembro de 2020.

JUNIOR, João Farias. **Manual de Criminologia**. Curitiba: Juruá, 1996.— KANT, Emmanuel. *Doutrina do direito*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

JURISPRUDÊNCIAS STF. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur356247/false>> Acesso em: 25 de maio de 2021

LOPES JUNIOR, Aury **Direito Processual Penal** / Aury Lopes Junior. – 17. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em: 13 de outubro de 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza **Execução Penal no Brasil: estudos e reflexões / organização.** Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza **Individualização da pena.** 2. ed. rev., atual. e amplo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza **Princípios constitucionais penais e processuais penais.** 4. ed. rev., atual. e amplo. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza **Organização Criminosa** / Guilherme de Souza Nucci. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019

PAULO, R; ROBERTO, B.C. **Lei de Drogas: Comentários Penais e Processuais,** 3ª edição. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000801/cfi/0!/4/2@100:0.00>> Acesso em: 20 de junho de 2021

SHECARIA, Sérgio Salomão. **Criminologia** / Sérgio Salomão Shecaria ; prefácio Alvin August de Sá. – 8. ed. rev., e ampl. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=10&cod_conteudo=54> Acesso em: 22 de dezembro de 2020.

Valente, MMG **Consumo de Drogas - 8ª Edição.** [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina (Portugal), 2020. 9789724085425. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724085425/>. Acesso em: 30 de maio de 2021

APÊNDICES

APÊNDICE A – Consentimento livre e esclarecido

Pesquisa: Finalidades da pena e a Ressocialização

Pesquisador Coord.: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho/E-mail:
piresfilho@hotmail.com

Acadêmica: Juliê Copetti Bär/E-mail: juliecopettibar@hotmail.com /Fone: (55) 98137-8190

Estamos desenvolvendo a presente pesquisa com o objetivo de analisar em âmbito de um estudo de caso no Presídio Estadual de Santa Rosa, em que medida o Estado fornece oportunidades para que o indivíduo obtenha a ressocialização dentro do sistema carcerário e gostaríamos de convidá-lo (a) a participar desta pesquisa, emitindo seu parecer a respeito das questões solicitadas. Pelo presente consentimento informado, declaro que fui esclarecido (a), de forma clara e detalhada, livre de qualquer forma de constrangimento e coerção, dos objetivos, da justificativa e benefícios do presente projeto de pesquisa. Fui igualmente informado (a): - da garantia de receber resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento referente à pesquisa; - do uso do gravador durante as entrevistas. - da liberdade de retirar meu consentimento a qualquer momento, deixar de participar do estudo, sem que isso me traga prejuízo algum; - da segurança de que não serei identificado e que se manterá o caráter confidencial das informações. - do compromisso de acesso às informações coletadas, bem como aos resultados obtidos; - de que serão mantidos os preceitos éticos e legais após o término do trabalho; - da publicação do trabalho.

Eu, _____, aceito participar da pesquisa sobre a Finalidade da pena e a ressocialização, respondendo a: entrevista, que consiste de perguntas a respeito do sistema carcerário, seu ambiente, oportunidade, e garantia de direitos e deveres. Ciente, concordo em participar desta pesquisa.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(s) participante(s) da pesquisa: _____

Assinatura da Pesquisadora: _____

APÊNDICE B – Instrumentos de Entrevista Semiestruturada

Pesquisa: Finalidades da pena e a Ressocialização

Pesquisador Coordenador: Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho

Acadêmica: Juliê Copetti Bär

ENTREVISTA

I- IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Idade:

Escolaridade:

Renda familiar:

Condenação:

Data da entrevista:

II- QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA (Presidiários)

1. Por qual motivo você cometeu o crime?
2. Antes da condenação você tinha emprego?
3. Dentro do presídio é realizado trabalho, se sim, você recebe remuneração?
4. É disponibilizado tempo e material para estudo?
5. É disponibilizado tempo para recreação?
6. Após o cumprimento da pena, você tem oportunidade de algum trabalho?
7. Com relação ao ambiente: higiene, alimentação, estrutura, são respeitados?
8. Você acredita que a instituição investe na ressocialização após o cumprimento da pena?

III- QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA (Psicóloga)

1. Existe a individualização dos presos para a atividade psicológica?
2. Há uma investigação do motivo que levou o indivíduo a cometer o crime? Se sim, a psicologia aplicada é voltada para suas peculiaridades?
3. Os presos são postos em celas separadas por classificação de seus crimes?
4. A psicologia aplicada aos detentos é com objetivo de ressocializar?
5. As condições enfrentadas dentro da prisão influenciam diretamente na vida pessoal dos detentos?
6. Os direitos do preso são preservados?
7. Os trabalhos abrangem também as famílias, cônjuges ou companheiros?
8. É oportunizado trabalho em grupo, palestras e debates entre os presos?